Observatório Evoluta

Notícias e análises da administração pública

EVOLUTA

Edição nº 26 · Ano 1 segunda-feira, 16 de novembro de 2026

CONTAS PÚBLICAS

Receita define como prefeituras pedem acesso aos dados do ambiente nacional do IBS e da CBS; pedido sem gestor servidor é negado automaticamente

Portaria RFB nº 754/2026 exige requerimento digital, termo de responsabilidade assinado por servidor com vínculo ativo e assinatura gov.br prata ou ouro ou e-CPF; retificação publicada nesta segunda (16) corrigiu a redação do artigo sobre indeferimento

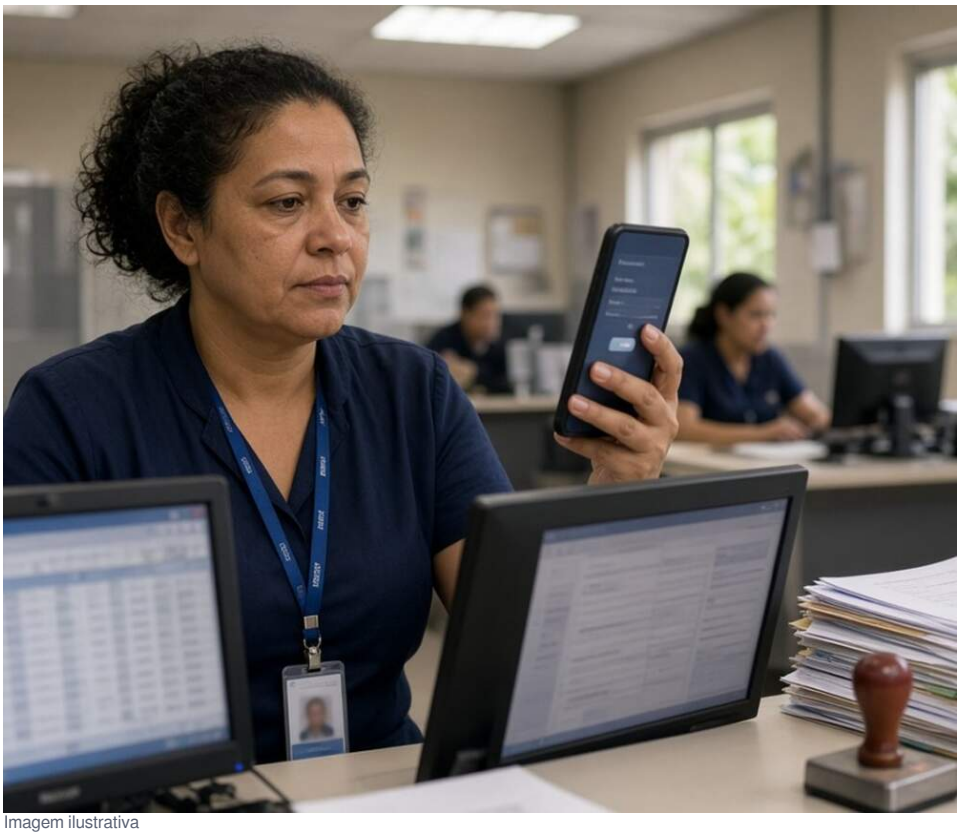


Imagem ilustrativa

NESTA EDIÇÃO

Receita define como prefeituras pedem acesso aos dados do ambiente nacional do IBS e da CBS; pedido sem gestor servidor é negado automaticamente 3

Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br, e ministérios começam a publicar as regras 7

Análise e guias: 10 artigos 11

Prazos e expediente 21

CONTAS PÚBLICAS

Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br, e ministérios começam a publicar as regras

Portaria conjunta dos ministérios do Planejamento, da Gestão e das Relações Institucionais exige o registro de toda obra financiada por emenda; o Diário Oficial desta segunda (16) trouxe as regras de 2027 dos ministérios das Mulheres…

GOVTECH E IA

Inteligência artificial no setor público: guia completo para prefeituras e câmaras

Em resumo: inteligência artificial (IA) no setor público é o uso de sistemas que geram textos, classificam documentos, resumem informação ou fazem previsões para apoiar o trabalho de servidores e gestores. Ela pode acelerar rascunhos, triagens…

CARREIRA DO SERVIDOR

Estatuto do magistério desatualizado: 8 riscos para a prefeitura

Estatuto do magistério desatualizado expõe a prefeitura a ações, a apontamentos do controle e a conflito com a categoria. Veja os oito riscos mais comuns e por onde começar a revisão.

CONTAS PÚBLICAS

Receita define como prefeituras pedem acesso aos dados do ambiente nacional do IBS e da CBS; pedido sem gestor servidor é negado automaticamente

Portaria RFB nº 754/2026 exige requerimento digital, termo de responsabilidade assinado por servidor com vínculo ativo e assinatura gov.br prata ou ouro ou e-CPF; retificação publicada nesta segunda (16) corrigiu a redação do artigo sobre indeferimento

Servidora da administração tributária municipal confere cadastros e o acesso gov.br: a portaria exige que o gestor de acesso seja servidor com vínculo ativo. Imagem ilustrativa.

As administrações tributárias municipais já têm regra para pedir à Receita Federal acesso às soluções de compartilhamento de dados do ambiente nacional previsto na reforma tributária do consumo. A Portaria RFB nº 754, de 6 de novembro de 2026, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 9 de novembro, determina que o pedido seja feito só pelo portal Serviços da Receita Federal, com termo de responsabilidade assinado por um gestor de acesso que seja servidor público com vínculo ativo. Quem não cumprir os requisitos terá o pedido indeferido automaticamente, mas pode apresentar outro. O DOU desta segunda-feira (16) trouxe uma retificação que ajusta a redação desse artigo.

Em resumo

- **A norma:** Portaria RFB nº 754, de 6 de novembro de 2026, assinada pelo secretário especial da Receita Federal, Robinson Sakiyama Barreirinhas. Está em vigor desde a publicação, em 9 de novembro.
- **Quem pode pedir:** as administrações tributárias estaduais, distrital e municipais e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).
- **Onde:** exclusivamente pelo serviço digital do portal Serviços da Receita Federal (servicos.receitafederal.gov.br).
- **O que anexar:** termo de responsabilidade de cada gestor de acesso indicado pelo órgão, assinado digitalmente.
- **Quem pode ser gestor:** só servidor público com vínculo ativo com o município.
- **Como assinar:** o termo, com conta gov.br prata ou ouro ou certificado digital e-CPF; o requerimento, pela entidade, pelo representante perante o CNPJ ou por representante digital autorizado.
- **Se faltar algo:** indeferimento automático, sem impedir novo pedido.
- **A retificação:** o DOU de 16 de novembro corrigiu o texto do art. 3º. A regra continua a mesma.

O que a portaria decidiu

A Portaria RFB nº 754/2026 tem quatro artigos. Ela trata do acesso às "soluções de interoperabilidade de dados" da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que ficam no ambiente nacional de compartilhamento de dados previsto na Lei Complementar nº 214/2025 e no Decreto nº 12.955/2026.

A interoperabilidade é a capacidade de sistemas diferentes trocarem dados entre si. No caso, trata-se de ferramentas da Receita que permitem a estados, municípios e ao CGIBS consultar dados que a lei manda compartilhar entre as administrações tributárias.

O art. 1º diz quem pode ter acesso. São as administrações tributárias estaduais, distrital e municipais e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS). O texto não cita outros órgãos da prefeitura. Por isso, o pedido deve partir da área que exerce a administração tributária do município.

O art. 2º define o caminho. O requerimento deve ser protocolado "exclusivamente por meio de serviço digital disponível no portal Serviços da Receita Federal". Não há previsão de pedido em papel, por e-mail ou por ofício.

O art. 3º trata do que acontece se faltar algum requisito. O art. 4º fixa a vigência na data da publicação.

Os quatro requisitos do art. 2º

O artigo 2º tem quatro parágrafos. Cada um traz uma exigência:

1. **Termo de responsabilidade (§ 1º).** O requerimento deve levar anexos o termo ou os termos de responsabilidade assinados digitalmente pelo gestor ou pelos gestores de acesso indicados pelo órgão. Esses gestores vão administrar o acesso dos usuários aos dados compartilhados.
2. **Gestor servidor (§ 2º).** O gestor de acesso "deverá ser servidor público, com vínculo ativo junto ao correspondente Ente Federado".
3. **Assinatura do termo (§ 3º).** O termo pode ser assinado com a identidade digital prata ou ouro da plataforma gov.br ou com certificado digital válido de pessoa física (e-CPF).
4. **Assinatura do requerimento (§ 4º).** O pedido deve ser assinado digitalmente pela entidade requerente, pelo representante perante o CNPJ ou por representante digital autorizado na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.320, de 6 de abril de 2026.

A retificação desta segunda-feira

O DOU de 16 de novembro publicou uma retificação do art. 3º. O texto original dizia que o não cumprimento dos requisitos "implicará no indeferimento automático do pedido, sem prejuízo novo requerimento". A nova redação diz que o descumprimento "implicará indeferimento automático do pedido, sem prejuízo de novo requerimento, observado o disposto nesta Portaria".

A mudança é de redação. O sentido da regra não mudou: o pedido incompleto é negado sem análise de mérito, e o órgão pode protocolar outro.

Linha do tempo das normas

- Data — Norma ou fato — O que fez
- 16/1/2025 — Lei Complementar 214/2025 — Instituiu o IBS e a CBS e

previu, no art. 59, o cadastro com identificação única e o ambiente nacional de dados
- 6/4/2026 — Instrução Normativa RFB nº 2.320/2026 — Citada pela portaria como a norma que rege o representante digital autorizado
- 29/4/2026 — Decreto nº 12.955/2026 — Regulamentou a CBS e detalhou o ambiente nacional de compartilhamento nos arts. 109 e 110
- 6/11/2026 — Portaria RFB nº 754/2026 — Definiu como estados, municípios e CGIBS pedem acesso às soluções de dados da Receita
- 9/11/2026 — Publicação no DOU (edição extra) — Início da vigência da portaria
- 16/11/2026 — Retificação no DOU — Corrigiu a redação do art. 3º, sem mudar a regra

O ambiente nacional de compartilhamento de dados

A portaria não cria o compartilhamento. Ela regula o acesso a algo que já está na lei e no regulamento.

O que diz a Lei Complementar 214/2025

O art. 59 da Lei Complementar 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), cria o cadastro com identificação única. Ele reúne três cadastros administrados pela Receita:

- o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), de imóveis rurais e urbanos.

O § 2º do mesmo artigo determina que as informações desses cadastros terão "integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados" entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais. O § 4º permite que essas administrações tratem dados complementares e atributos específicos para a gestão do IBS e da CBS.

O que diz o Decreto 12.955/2026

O Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, regulamenta a CBS e detalha o ambiente nos arts. 109 e 110. Segundo o art. 109, o ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais é "o conjunto de soluções tecnológicas" que permite integrar, sincronizar e compartilhar os dados cadastrais necessários à gestão da CBS e do IBS. Os dados vêm do CPF, do CNPJ, do CIB e de dados complementares.

O decreto põe limites:

- **Finalidade (§ 3º do art. 109):** o compartilhamento se limita às informações que tenham pertinência com a apuração, a fiscalização, a arrecadação, a cobrança ou a administração da CBS e do IBS.
- **Sigilo (§ 4º):** o uso dos dados observa os limites legais de sigilo fiscal e de proteção de dados, e é vedado usá-los para finalidade diferente.
- **Alcance (§ 5º):** o ambiente se limita a consolidar, integrar e disponibilizar dados cadastrais. Ele deve refletir automaticamente qualquer ato feito nos cadastros e não muda quem é dono, gestor ou responsável por eles.
- **Definições (§ 1º):** o conteúdo, o modo e a periodicidade do compartilhamento são definidos em conjunto pela Receita e pelo CGIBS.

O art. 110 diz que as informações do CNPJ terão gestão compartilhada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM). As do CPF, do CIB e os dados complementares seguem regime de cooperação entre a Receita, o CGIBS e as administrações estaduais, distrital e municipais.

O que o município pode fazer no CNPJ

O Decreto 12.955/2026 também dá às administrações tributárias um papel ativo no cadastro. O § 5º do art. 105 diz que as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais "poderão realizar de ofício os atos cadastrais existentes no CNPJ, com base em documentos comprobatórios, observado o modelo de cooperação e interoperabilidade sistêmica, respeitadas as atribuições institucionais".

Ou seja, além de consultar, o município pode atuar no cadastro nacional, desde que tenha documentos que comprovem o ato. Essa possibilidade depende do modelo de cooperação e interoperabilidade. A portaria de 6 de novembro é uma das peças desse modelo, porque organiza quem, dentro de cada ente, administra o acesso.

Por que o cadastro importa para a arrecadação municipal

O IBS é um imposto de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, como diz o art. 1º da Lei Complementar 214/2025. A cobrança depende de saber onde está o contribuinte e onde a operação acontece.

A lei usa o cadastro para isso. O § 3º do art. 11 da Lei Complementar 214/2025 diz que o domicílio principal do adquirente é, em regra, "o local constante do cadastro com identificação única". Para pessoas físicas, é o local da habitação permanente. Para empresas, o local de cada estabelecimento para o qual o bem ou o serviço é fornecido.

Por isso, dados cadastrais desatualizados podem afetar a identificação do local da operação. A administração tributária municipal tem interesse direto em consultar esses dados e em apontar erros.

Um exemplo hipotético

Exemplo hipotético, para ilustrar. Uma prefeitura de porte médio decide pedir o acesso. A secretária de Fazenda indica dois auditores fiscais concursados como gestores. Um deles tem conta gov.br nível bronze. O termo dele é assinado com essa conta, e o pedido é indeferido automaticamente, porque a portaria exige nível prata ou ouro ou e-CPF. A prefeitura eleva o nível da conta do servidor, refaz o termo e protocola um novo requerimento.

O exemplo mostra o principal ponto de atenção: o indeferimento não depende de análise de mérito. Basta faltar um requisito do art. 2º.

Compartilhamento de dados com a Receita Federal: o que muda para o seu município

A portaria não fixa prazo para o pedido. Também não obriga o município a pedir. Mas o pedido é o caminho formal para a administração tributária municipal usar as soluções de dados que a Receita disponibiliza nesse ambiente.

Na prática, a mudança tem três efeitos para a prefeitura.

1. O acesso passa a ter dono definido. O município precisa indicar um ou mais gestores de acesso. Eles respondem pela administração dos usuários. A norma exige que sejam servidores com vínculo ativo. Por isso, a regra afasta, como gestor, quem não tenha vínculo de servidor com o município.

2. A assinatura digital vira pré-requisito. O gestor precisa de conta gov.br nível prata ou ouro ou de e-CPF válido. O requerimento precisa ser assinado pela entidade, pelo representante perante o CNPJ ou por representante digital autorizado. Se a prefeitura não tiver essa representação organizada, o pedido não sai.

3. O erro custa tempo. O indeferimento é automático quando falta requisito do art. 2º. Um novo pedido é possível, mas exige novo protocolo.

O que a FNP informa sobre o serviço

Segundo a Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP), o serviço para fazer o pedido está disponível no portal da Receita desde 12 de novembro. A entidade também informa que a portaria traz modelos de requerimento e de termo de responsabilidade e que cada gestor deve ter um termo próprio.

Ainda de acordo com a FNP, ao pedir o acesso o município se compromete a usar os dados apenas nas funções de administração tributária, a manter o sigilo das informações, sem repassá-las a terceiros, ainda que do mesmo ente, a comunicar à Receita a troca de gestores e a responder pelos atos de seus gestores e usuários. O texto da portaria publicado no DOU não traz esses modelos. O Observatório não conseguiu conferir os anexos nesta segunda.

Quem faz o quê na prefeitura

A divisão abaixo é uma sugestão do Observatório. A portaria não distribui tarefas dentro do município.

- Quem — O que faz
- Secretário de Fazenda ou titular da administração tributária — Decide pedir o acesso e indica os gestores
- Representante do município perante o CNPJ ou representante digital autorizado — Assina o requerimento
- Gestores de acesso (servidores com vínculo ativo) — Assinam o termo de responsabilidade e administram os usuários
- Controle interno — Acompanha quem tem acesso e o uso dos dados
- Procuradoria ou assessoria jurídica — Confere o termo e as regras de sigilo e de proteção de dados
- Área de tecnologia da informação — Apoia a integração com os sistemas do município

Riscos

Indeferimento automático. É o risco mais direto. Termo sem assinatura digital, gestor sem vínculo ativo ou requerimento assinado por quem não representa o município levam à negativa. O art. 3º permite novo pedido.

Uso fora da finalidade. O Decreto 12.955/2026 veda o uso dos dados para finalidade diferente da gestão do IBS e da CBS. A administração tributária deve controlar quem consulta e para quê.

Quebra de sigilo. O § 4º do art. 109 do decreto manda observar o sigilo fiscal e a proteção de dados. Repassar informações a outros órgãos sem base legal pode gerar responsabilização. A FNP informa que o termo prevê a vedação de repasse a terceiros, ainda que do mesmo ente.

Gestor único. Se o município indicar só um gestor e ele sair, o acesso pode ficar sem administração. A norma permite indicar mais de um gestor, pois fala em "termo(s)" e "gestor(es)".

Troca de servidores. Mudanças de equipe, comuns em fim de mandato e começo de ano, exigem atualizar os gestores. A FNP informa que a troca deve ser comunicada à Receita.

Passo a passo para pedir o acesso

O roteiro abaixo segue o art. 2º da portaria. A ordem dos passos é sugestão do Observatório.

1. **Confirme quem representa o município perante o CNPJ.** Verifique se essa pessoa pode assinar digitalmente ou se há representante digital autorizado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.320/2026.
2. **Escolha os gestores de acesso.** Só servidores públicos com vínculo ativo com o município. Considere indicar mais de um.
3. **Confira a assinatura de cada gestor.** É preciso conta gov.br prata ou ouro ou e-CPF válido.
4. **Prepare um termo de responsabilidade para cada gestor.** Use o modelo disponível no portal da Receita. Cada gestor assina o seu digitalmente.
5. **Protocole o requerimento no portal Serviços da Receita Federal.** O endereço é servicos.receitafederal.gov.br. Não há outra via prevista.
6. **Anexe os termos e assine o requerimento.** A assinatura deve ser da entidade, do representante perante o CNPJ ou do representante digital autorizado.
7. **Acompanhe o resultado.** Se o pedido for indeferido, corrija o requisito que faltou e protocole de novo.
8. **Organize o uso interno.** Defina regras de acesso, registre os usuários e combine com o controle interno como o uso será acompanhado.

Checklist

- A administração tributária do município foi definida como requerente.
- O representante perante o CNPJ ou o representante digital autorizado está identificado.
- Os gestores de acesso são servidores com vínculo ativo.
- Cada gestor tem conta gov.br prata ou ouro ou e-CPF válido.
- Há um termo de responsabilidade para cada gestor, assinado digitalmente.
- O requerimento foi protocolado no portal Serviços da Receita Federal.
- O requerimento foi assinado por quem a portaria admite.
- Existe regra interna sobre quem pode consultar os dados e para quê.
- O controle interno e a procuradoria conhecem o termo de responsabilidade.
- Há plano para substituir gestores em caso de saída ou troca de equipe.

Perguntas frequentes

Como fazer o compartilhamento de dados da Receita Federal com o município?

A administração tributária municipal deve protocolar requerimento no portal Serviços da Receita Federal, com o termo de responsabilidade de cada gestor de acesso, conforme a Portaria RFB nº

754/2026. O gestor precisa ser servidor com vínculo ativo.

O que é o cadastro com identificação única da reforma tributária?

É o cadastro previsto no art. 59 da Lei Complementar 214/2025, formado pelo CPF, pelo CNPJ e pelo CIB. As informações desses cadastros devem ser compartilhadas entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

Quais dados fiscais a Receita Federal compartilha com as prefeituras?

A portaria não lista as bases. O Decreto 12.955/2026 descreve o ambiente nacional como um conjunto de soluções para compartilhar dados cadastrais do CPF, do CNPJ, do CIB e dados complementares, limitado ao que tenha pertinência com a gestão do IBS e da CBS.

Quem pode ser gestor de acesso?

Só servidor público com vínculo ativo com o ente federado, segundo o § 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 754/2026. O município pode indicar mais de um gestor, e cada um assina o próprio termo de responsabilidade com conta gov.br prata ou ouro ou com e-CPF.

O pedido pode ser feito por ofício ou por e-mail?

Não. O art. 2º diz que o requerimento deve ser protocolado "exclusivamente" pelo serviço digital do portal Serviços da Receita Federal. A portaria não prevê outra via.

O município é obrigado a pedir o acesso?

A portaria não obriga o pedido nem fixa prazo. Ela define como deve ser feito o requerimento pelas administrações tributárias que quiserem usar as soluções de dados da Receita no ambiente nacional.

A retificação mudou os requisitos?

Não. A retificação publicada no DOU de 16 de novembro corrigiu a redação do art. 3º. Os requisitos do art. 2º continuam os mesmos, e o pedido incompleto continua sendo indeferido automaticamente, com possibilidade de novo requerimento.

O que ainda não se sabe

- **Quais soluções e dados ficam disponíveis.** A portaria fala em "soluções de interoperabilidade de dados" sem listá-las. O decreto diz que o conteúdo, o modo e a periodicidade do compartilhamento serão definidos em conjunto pela Receita e pelo CGIBS.
- **Prazo de análise.** A norma não diz em quanto tempo a Receita responde aos pedidos.
- **Como os sistemas municipais vão se conectar.** A portaria trata do acesso dos gestores e usuários. Ela não detalha se haverá integração direta com os sistemas tributários das prefeituras.
- **Os anexos.** Os modelos de requerimento e de termo citados pela FNP não aparecem no texto publicado no DOU consultado pelo Observatório.

Leia também no Observatório Evoluta

- Só 348 municípios concluíram envio ao Sinter; prazo vence em dezembro
- IBS 2027: Comitê Gestor aponta 11 pontos críticos para o início do imposto, entre eles os sistemas das prefeituras

Fontes

1. Portaria RFB nº 754, de 6 de novembro de 2026 (DOU de 9/11/2026, Seção 1-Extra A, p. 18): https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-rfb-n-754-de-6-de-novembro-de-2026-743191511
2. Retificação da Portaria RFB nº 754/2026 (DOU de 16/11/2026): https://www.in.gov.br/web/dou/-/retificacao-744453033
3. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, art. 59 (texto compilado): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm
4. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, arts. 104, 105 e 109 a 110: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.955-de-29-de-abril-de-2026-702415229
5. Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas (FNP), "Receita Federal estabelece regras para municípios acessarem soluções de interoperabilidade de dados": https://fnp.org.br/noticias/item/4030-receita-federal-estabelece-regras-para-municipios-acessarem-solucoes-de-interoperabilidade-de-dados

CONTAS PÚBLICAS

Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br, e ministérios começam a publicar as regras

Portaria conjunta dos ministérios do Planejamento, da Gestão e das Relações Institucionais exige o registro de toda obra financiada por emenda; o Diário Oficial desta segunda (16) trouxe as regras de 2027 dos ministérios das Mulheres e da Ciência e…



Imagem ilustrativa

Operários concretam a estrutura de uma creche municipal em obra pública: pelas regras de 2027, obra financiada por emenda parlamentar só é executada se estiver registrada no Obrasgov.br. Imagem ilustrativa.

As prefeituras que esperam receber recursos de emendas parlamentares em 2027 para obras ou serviços de engenharia precisam conferir se o projeto está registrado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, o Obrasgov.br. A exigência está na Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 3, de 21 de setembro de 2026, que vale para as emendas do Orçamento de 2027. Sem o registro, a obra não pode ser executada com dinheiro de emenda. O Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira (16) publicou as portarias com as regras de 2027 do Ministério das Mulheres e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que repetem a exigência.

Em resumo

- **A regra:** obras e serviços de engenharia pagos, no todo ou em parte, com emendas parlamentares individuais ou coletivas devem estar registrados no Obrasgov.br "como condição de execução" (art. 2º-B da Portaria Conjunta nº 2/2026, incluído pela Portaria Conjunta nº 3/2026).
- **Quando vale:** para as portarias setoriais do exercício de 2027. As emendas de 2026 e de anos anteriores não são alcançadas.
- **Emendas de bancada e de comissão:** a ata de indicação de beneficiários deve trazer o código de registro da obra no Obrasgov.br.
- **Obras que duram mais de um ano:** a bancada ou a comissão que começou a obra tem de continuar a destinar recursos até a conclusão, e os ministérios devem listar essas obras com os códigos do Obrasgov.br.
- **O que saiu nesta segunda:** as Portarias GM/MMULHERES nº 174/2026 e MCTI nº 10.606/2026, com as ações que podem receber emendas em 2027.
- **Para a prefeitura:** conferir o registro das obras, acompanhar as portarias de cada ministério e manter em dia o cadastro e a conta no Transferegov.br.

O que mudou nas regras das emendas parlamentares de 2027

As emendas parlamentares são a parte do Orçamento da União que deputados e senadores indicam. Há três tipos principais, identificados por códigos no Orçamento:

- **RP 6:** emendas individuais, de cada parlamentar;
- **RP 7:** emendas de bancada estadual;
- **RP 8:** emendas de comissão permanente da Câmara, do Senado ou do Congresso.

As regras de execução estão na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e na Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026, assinada pelos ministros do Planejamento e Orçamento, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de Relações Institucionais da Presidência da República. Em setembro, a Portaria Conjunta nº 3/2026 mudou vários pontos dessa portaria.

O registro no Obrasgov.br

O novo art. 2º-B é o ponto central para os municípios. Ele diz que os projetos de investimento em obras ou serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos de emendas parlamentares, individuais ou coletivas, "devem estar registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov.br, como condição de execução".

A base é o § 15 do art. 165 da Constituição. O dispositivo, incluído pela Emenda Constitucional nº 102/2019, manda a União manter "registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira".

Na prática, a regra liga o dinheiro da emenda a um cadastro nacional da obra. A emenda pode ser aprovada no Orçamento, mas a execução depende do registro.

Quando a regra passa a valer

O art. 2º da Portaria Conjunta nº 3/2026 delimita o alcance. As mudanças se aplicam às portarias específicas dos ministérios "relativas ao exercício orçamentário de 2027". Elas não alcançam "as emendas parlamentares aprovadas para os exercícios de 2026 e anteriores, nem as portarias específicas já editadas para tais exercícios".

Ou seja, a exigência atinge as emendas do Orçamento de 2027. As emendas de 2026 seguem as regras que já estavam em vigor.

O que os ministérios precisam publicar

A Portaria Conjunta nº 3/2026 lista o conteúdo mínimo das portarias de cada ministério, as chamadas portarias setoriais. Segundo o § 1º do art. 2º, elas devem trazer:

1. as ações orçamentárias que podem receber cada tipo de emenda;
2. os critérios de execução e de elegibilidade, incluindo valores de referência, quando couber;
3. os equipamentos que podem ser comprados com emendas;
4. as obrigações da legislação de cada setor;
5. a lista de projetos em região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, quando houver;
6. a relação das obras de duração superior a um ano, já iniciadas e não concluídas, que receberam emendas de bancada ou de comissão em anos anteriores, com os códigos de registro no Obrasgov.br.

O § 6º do mesmo artigo fixa o prazo de publicação: até 30 de setembro do ano anterior ao do Orçamento. A Lei Complementar 210/2024 traz o mesmo prazo nos arts. 2º, § 6º, e 4º, § 2º. A portaria conjunta diz, no § 2º do art. 2º-A, que a ausência ou o atraso na publicação dessas portarias é responsabilidade do próprio ministério.

As portarias publicadas nesta segunda-feira

O DOU de 16 de novembro trouxe duas portarias setoriais com as regras de 2027.

Ministério das Mulheres

A Portaria GM/MMULHERES nº 174, de 13 de novembro de 2026, define as ações que podem receber emendas individuais, de bancada e de comissão em 2027. O art. 4º diz que as emendas de bancada só podem ir para projetos e ações estruturantes da unidade da Federação representada pela bancada e "registradas no Obrasgov.br".

A portaria também define o que deve constar na ata da bancada: nome do beneficiário, número do CNPJ, modalidade de aplicação, título da iniciativa ou do projeto e valor por grupo de natureza de despesa.

O Anexo VI lista obras e projetos de investimento plurianuais em execução, com identificação no Obrasgov.br, que podem receber emendas. O parágrafo único do art. 14 faz um alerta: a inclusão da obra nessa lista "não implica, por si só, indicação ou garantia de recebimento de recursos de emendas parlamentares".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

A Portaria MCTI nº 10.606/2026, publicada no DOU de 16 de novembro, traz as regras de 2027 para as ações do ministério e de suas entidades vinculadas. O art. 4º condiciona a execução de emendas em obras ou serviços de engenharia, "inclusive na elaboração dos respectivos projetos", ao prévio registro no Obrasgov.br.

O mesmo artigo traz duas informações práticas:

- os dados dos projetos estruturantes ficam no Painel Obrasgov.br (obrasgov.paineis.gov.br), para consulta dos parlamentares, e no site do ministério;
- se a obra ainda não estiver registrada, o autor da emenda identifica o "projeto agregado" a que ela se vincula, pelo código indicado nos anexos, e o registro específico deve ser feito "antes do início da execução".

O art. 5º diz que os equipamentos que podem ser comprados com emendas estarão na Cartilha de Orientações para Emendas Parlamentares, publicada no site do ministério.

Emendas de bancada e de comissão: código da obra na ata

A Portaria Conjunta nº 3/2026 detalhou as regras das emendas coletivas.

Emendas de bancada (RP 7). Segundo o art. 34-B, os projetos de investimento estruturantes que podem receber emendas de bancada precisam, ao mesmo tempo:

- ser definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou registrados no Obrasgov.br;
- estar ligados às políticas públicas listadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar 210/2024, como educação, saúde, saneamento, habitação e transporte;
- constar da portaria do ministério.

O § 3º do mesmo artigo determina que a ata de indicação de beneficiários seja "acompanhada do código de registro" no Obrasgov.br.

Obras de mais de um ano. O § 2º do art. 34-B diz que as emendas de bancada para obras com duração superior a um exercício devem ser objeto de emenda da mesma bancada, a cada ano, até a conclusão, e estar registradas no Obrasgov.br com a identificação da bancada. A regra segue o § 20 do art. 166 da Constituição.

Divisão da emenda. O art. 34-E proíbe dividir a emenda de bancada em partes inferiores a 10% do valor total, salvo para ações e serviços públicos de saúde. A Lei Complementar 210/2024 já trazia essa regra no § 4º do art. 2º.

Emendas de comissão (RP 8). O art. 40-D dá prioridade, a cada ano, às obras de mais de um exercício iniciadas com emendas da mesma comissão, sobre novos projetos. Essas obras também devem estar no Obrasgov.br, e a ata da comissão deve trazer o código de registro.

Outras mudanças que afetam o município

- **Vinculação ao estado do parlamentar (art. 8º-A).** A indicação de beneficiário deve observar o vínculo do parlamentar com a unidade da Federação pela qual foi eleito, salvo exceções previstas em lei ou em decisões judiciais. Se não observar, o ministério registra impedimento de ordem técnica.
- **Entidades privadas sem fins lucrativos (art. 4º-A).** Para receber emenda, a entidade precisa ter pelo menos três anos de existência com cadastro ativo no CNPJ, capacidade técnica e operacional e prestações de contas anteriores aprovadas.
- **Prioridade em emergência (art. 41-A).** A execução das emendas de comissão pode priorizar entes em situação de emergência ou calamidade pública, ou que tenham definido a prioridade por processos participativos, como audiências públicas e orçamento participativo.
- **Transparência (arts. 45-A e 45-C).** Os ministérios devem informar em seus sites as normas e os objetos que podem receber emendas. O Ministério da Gestão deve manter um site central com os documentos sobre a execução das emendas.

Como funcionam os impedimentos de ordem técnica

Quando uma emenda não pode ser executada por um problema técnico, o ministério registra um impedimento de ordem técnica. As hipóteses estão no art. 10 da Lei Complementar 210/2024. Entre

elas, as que mais tocam as prefeituras são:

- ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, quando necessário (inciso III);
- ausência de licença ambiental prévia, quando necessária (inciso IV);
- falta de comprovação, pelo ente que fica com a obra, da capacidade de pagar o custeio, a operação e a manutenção (inciso V);
- falta de comprovação de recursos suficientes para concluir a obra ou uma etapa útil (inciso VI);
- não apresentação da proposta ou do plano de trabalho, ou apresentação fora do prazo (inciso X);
- não indicação da conta específica no Transferegov.br, no caso das transferências especiais (inciso XV).

Nos casos de falta de projeto de engenharia ou de licença ambiental, o § 3º do art. 10 permite o empenho. O projeto e a licença devem ser providenciados no prazo da cláusula suspensiva.

A Portaria Conjunta nº 3/2026 manda registrar impedimento também quando a emenda não segue os critérios mínimos da portaria setorial (§ 5º do art. 2º) ou quando a ata de bancada divide a emenda em partes menores que 10% (parágrafo único do art. 34-E).

Emendas parlamentares 2027: o que muda para o seu município

A prefeitura não apresenta emendas. Quem indica é o parlamentar, a bancada ou a comissão. Mas é o município que recebe o recurso, apresenta a proposta e executa a obra. Por isso, as novas regras afetam o trabalho das secretarias de obras, de planejamento e de finanças.

1. A obra precisa ter registro. Sem registro no Obrasgov.br, a obra não pode ser executada com recursos de emenda. As normas lidas pelo Observatório não detalham quem faz o lançamento no sistema quando a obra é executada pelo município. A prefeitura deve confirmar com o ministério ou a unidade executora.

2. O código da obra passa a circular entre o município e o parlamentar. Nas emendas de bancada e de comissão, a ata precisa trazer o código do Obrasgov.br. Se a prefeitura conversa com a bancada sobre uma obra, ter o código em mãos pode facilitar a indicação.

3. Obras inacabadas ganham prioridade. A Lei Complementar 210/2024 prevê, no art. 7º, destinação preferencial das emendas individuais impositivas para obras inacabadas do mesmo autor. A portaria conjunta fala em obras em andamento de sua autoria. As emendas coletivas também devem seguir financiando obras de mais de um ano até a conclusão.

4. Cada ministério tem sua lista. A ação que recebe a emenda precisa estar na portaria do ministério. Uma obra que não se encaixa nas ações listadas pode gerar impedimento.

5. Transferência especial segue com regras próprias. No caso das transferências especiais, as chamadas emendas Pix, o art. 8º da Lei Complementar 210/2024 manda o município indicar no Transferegov.br a agência e a conta específica. O Executivo municipal também deve comunicar à Câmara Municipal e aos tribunais de contas, em 30 dias, o valor recebido, o plano de trabalho e o cronograma de execução.

Um exemplo hipotético

Exemplo hipotético, para ilustrar. A bancada de um estado decide, em 2027, destinar uma emenda para concluir uma unidade de saúde iniciada em 2025 com recursos de emenda da mesma bancada. Pelas novas regras, a obra precisa estar registrada no Obrasgov.br, e a ata da bancada deve trazer o código de registro. Se a ata não trouxer o código ou se a obra não estiver no cadastro, o ministério pode apontar impedimento, e a execução fica parada até a regularização.

Quem faz o quê na prefeitura

A divisão abaixo é uma sugestão do Observatório. As normas não distribuem tarefas dentro do município.

- Quem — O que faz
- Prefeito e secretário de governo — Mantêm o diálogo com parlamentares e bancada sobre as prioridades do município
- Secretaria de obras ou de infraestrutura — Organiza os projetos de engenharia e confere o registro e o código de cada obra no Obrasgov.br
- Secretaria de planejamento — Acompanha as portarias de cada ministério e as ações que podem receber emendas
- Secretaria de finanças — Mantém a conta específica e o cadastro no Transferegov.br e prevê o custeio da obra
- Meio ambiente — Providencia a licença ambiental prévia, quando necessária
- Controle interno — Acompanha prazos, comunicações e a prestação de contas

Riscos

Obra sem registro. É o risco central. A execução depende do registro no Obrasgov.br. Uma emenda aprovada pode ficar parada se a obra não estiver no cadastro.

Ata sem código. Nas emendas de bancada e de comissão, a ata deve trazer o código da obra. A falha pode levar a impedimento até a correção.

Ação fora da portaria do ministério. A emenda precisa caber nas ações e nos objetos listados. Se não couber, o § 5º do art. 2º da portaria conjunta manda registrar impedimento.

Custeio sem previsão. O inciso V do art. 10 da Lei Complementar 210/2024 trata como impedimento a falta de comprovação da capacidade de manter a obra depois de pronta. Uma creche ou unidade de saúde nova gera despesas permanentes.

Prazo perdido. Proposta e plano de trabalho fora do prazo também geram impedimento (inciso X do art. 10).

Portarias ainda em publicação. O prazo legal para as portarias setoriais de 2027 era 30 de setembro de 2026. Ministérios ainda publicam suas regras em novembro. A prefeitura precisa acompanhar o DOU e os sites dos ministérios.

Passo a passo para a prefeitura

A ordem dos passos é sugestão do Observatório.

1. **Faça a lista das obras que dependem de emenda.** Inclua as que já receberam emendas e não foram concluídas.
2. **Confira o registro de cada obra no Obrasgov.br.** Anote o código. O MCTI cita o Painel Obrasgov.br (obrasgov.paineis.gov.br) como fonte de consulta.
3. **Pergunte ao ministério quem faz o**

registro das obras que ainda não estão no cadastro.

4. **Leia a portaria setorial de 2027 de cada ministério** com o qual o município trabalha. Confira se a obra cabe nas ações listadas.
5. **Leia as cartilhas dos ministérios.** A portaria conjunta permite que os ministérios detalhem regras em cartilhas e manuais nos seus sites.
6. **Converse com os parlamentares e a bancada** levando o código da obra e o enquadramento na portaria.
7. **Prepare o projeto de engenharia e a licença ambiental**, quando forem necessários.
8. **Mantenha a conta e o cadastro em dia no Transferegov.br.**
9. **Calcule o custeio da obra pronta** e registre a previsão no planejamento do município.
10. **Cumpra os prazos de proposta e de plano de trabalho** quando a emenda for indicada.

Checklist

- Lista de obras que dependem de emenda atualizada.
- Registro e código no Obrasgov.br conferidos para cada obra.
- Portarias setoriais de 2027 dos ministérios relevantes lidas.
- Obras enquadradas nas ações e nos objetos de cada portaria.
- Projeto de engenharia pronto ou em elaboração.
- Licença ambiental prévia providenciada, quando necessária.
- Conta específica e cadastro no Transferegov.br em dia.
- Previsão de custeio, operação e manutenção registrada.
- Parlamentares e bancada informados do código de cada obra.
- Controle interno acompanhando prazos e comunicações.

Perguntas frequentes

O que muda nas emendas parlamentares de 2027?

A principal mudança para os municípios é a exigência de registro no Obrasgov.br de toda obra ou serviço de engenharia financiado por emenda, como condição de execução. A regra está no art. 2º-B da Portaria Conjunta nº 2/2026, incluído pela Portaria Conjunta nº 3/2026, e vale para as emendas de 2027.

Onde encontrar a portaria de emendas parlamentares de 2027 de cada ministério?

Cada ministério publica a sua portaria setorial no Diário Oficial da União e deve informar as regras no seu site, segundo o art. 45-A da portaria conjunta. O Ministério da Gestão deve manter um site central com esses documentos (art. 45-C).

Existe cartilha de emendas parlamentares para 2027?

A portaria conjunta permite que os ministérios detalhem as regras em cartilhas, manuais e orientações publicados em seus sites. A Portaria MCTI nº 10.606/2026, por exemplo, diz que os equipamentos que podem ser comprados com emendas estarão na Cartilha de Orientações para Emendas Parlamentares do ministério.

Qual era o prazo para os ministérios publicarem as regras de 2027?

A Lei Complementar 210/2024 e a Portaria Conjunta nº 2/2026 fixam até 30 de setembro do ano anterior ao do Orçamento. Para 2027, o prazo era 30 de setembro de 2026.

O que é o Obrasgov.br?

É o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, o registro centralizado de projetos de investimento previsto no § 15 do art. 165 da Constituição. As portarias de 2027 usam o código de registro no Obrasgov.br para identificar as obras que recebem emendas.

As emendas de 2026 também precisam do registro?

Não pela Portaria Conjunta nº 3/2026. O art. 2º diz que as mudanças não alcançam as emendas aprovadas para 2026 e anos anteriores, nem as portarias setoriais já editadas para esses anos.

O que ainda não se sabe

- **O Orçamento de 2027.** O valor e a distribuição das emendas de 2027 dependem da lei orçamentária de 2027.
- **Quem registra a obra municipal.** As normas lidas não dizem quem faz o lançamento no Obrasgov.br quando a obra é executada pela prefeitura.
- **As demais portarias setoriais.** Outros ministérios ainda podem publicar suas regras de 2027.

Leia também no Observatório Evoluta

- Emendas Pix: relatório de gestão e risco de devolução
- Novo PAC: só 20% das obras nos municípios estão prontas

Fontes

1. Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 3, de 21 de setembro de 2026: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mpo/mgi/sri-pr-n-3-de-21-de-setembro-de-2026-733228990
2. Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026 (página do Transferegov): https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mpo-mgi-sri-pr-no-2-de-15-de-janeiro-de-2026
3. Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp210.htm
4. Portaria GM/MMULHERES nº 174, de 13 de novembro de 2026 (DOU de 16/11/2026): https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mmulheres-n-174-de-13-de-novembro-de-2026-744437140
5. Portaria MCTI nº 10.606/2026 (DOU de 16/11/2026): https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcti-n-10.606-de-12-de-dezembro-de-2026-744409514
6. Constituição Federal, art. 165, § 15 (Emenda Constitucional nº 102/2019): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc102.htm

Análise e guias

GOVTECH E IA

Inteligência artificial no setor público: guia completo para prefeituras e câmaras

Em resumo: inteligência artificial (IA) no setor público é o uso de sistemas que geram textos, classificam documentos, resumem informação ou fazem previsões para apoiar o trabalho de servidores e gestores. Ela pode acelerar rascunhos, triagens e conferências, mas a…



Imagem ilustrativa

Em resumo: inteligência artificial (IA) no setor público é o uso de sistemas que geram textos, classificam documentos, resumem informação ou fazem previsões para apoiar o trabalho de servidores e gestores. Ela pode acelerar rascunhos, triagens e conferências, mas a decisão, a assinatura e a responsabilidade continuam sendo do agente público. Antes de adotar qualquer ferramenta, o órgão precisa de uma política de uso, de regras para dados pessoais (LGPD), de revisão humana registrada e de transparência sobre o que a ferramenta faz. Este guia organiza o tema, mostra onde a IA ajuda e onde não deve ser usada, traz um passo a passo e leva aos textos detalhados de cada área.

Neste guia:

- O que é IA no setor público
- Base legal e normas que se aplicam
- Onde a IA ajuda, área por área
- O que não se delega à máquina
- Passo a passo: da política de uso à rotina
- Checklist de uso responsável
- Erros comuns
- Perguntas e respostas
- Para aprofundar
- Fontes oficiais

O que é inteligência artificial no setor público?

No dia a dia da administração, a expressão cobre duas famílias de ferramentas. A primeira é a **IA generativa**: assistentes de conversa e programas que produzem texto, tabela, resumo ou imagem a partir de uma instrução. É a que chegou aos gabinetes, às secretarias e às câmaras. A segunda é a **IA analítica ou preditiva**: sistemas que classificam, ranqueiam ou estimam algo, como a triagem de manifestações da ouvidoria, a leitura de grandes volumes de documentos numa auditoria ou a previsão de demanda em um serviço de saúde.

As duas têm em comum um limite que o gestor precisa guardar: a ferramenta calcula a resposta mais provável, não a resposta verificada. Um modelo de linguagem escreve com segurança mesmo quando erra, e pode citar uma lei, um artigo ou uma decisão que não existe. Por isso o uso responsável começa pela pergunta "quem confere?" e não pela pergunta "qual ferramenta compro?".

Há ainda uma diferença prática entre usar IA como *apoio ao trabalho* (rascunho, resumo, organização de informação que o servidor revisa) e usar IA como *fundamento de decisão* (a saída da ferramenta define o resultado para o cidadão ou para um fornecedor). O primeiro uso é de risco administrável. O segundo exige base legal clara, transparência e possibilidade de revisão por uma pessoa.

Que normas se aplicam ao uso de IA pelo poder público?

O Brasil ainda trata a IA principalmente pelas regras gerais da administração pública e da proteção de dados. Os pontos de partida são:

- **Princípios da administração pública.** O art. 37 da Constituição exige legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Uma ferramenta que ninguém consegue explicar ou auditar tem dificuldade de cumprir publicidade e motivação.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).** Aplica-se sempre que a ferramenta recebe ou produz dado pessoal. O tratamento deve respeitar os princípios do art. 6º (finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, não discriminação, responsabilização). O poder público trata dados para executar competências legais e deve informar suas hipóteses de tratamento (art. 23). Dados sensíveis, como saúde e origem racial, têm hipóteses mais restritas (art. 11). O art. 46 exige medidas de segurança, e o art. 38 permite que a ANPD peça relatório de impacto à proteção de dados.
- **Decisões automatizadas.** O art. 20 da LGPD garante ao titular o direito de pedir a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem seus interesses, e o controlador deve informar os critérios e procedimentos usados, observados os segredos comercial e industrial.
- **Compartilhamento com empresas.** O art. 26 da LGPD limita a transferência de dados do poder público a entidades privadas a hipóteses previstas na lei, como a execução descentralizada de atividade pública, dados públicos ou previsão legal ou contratual. Enviar dados de munícipes a uma ferramenta de IA contratada de uma empresa precisa se encaixar nessas hipóteses e estar no contrato.
- **Governo digital.** A Lei 14.129/2021 traz princípios de governo digital (art. 3º), entre eles a transparência na execução dos serviços públicos (inciso IV) e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD (inciso XVII). Para Estados, Distrito Federal e Municípios, a lei só se aplica quando adotam os seus

comandos por ato normativo próprio (art. 2º); confira se o seu município já o fez.
- **Marco específico de IA.** O Projeto de Lei 2338/2023 propõe um marco legal da IA no país. Enquanto não houver lei aprovada e em vigor, ele serve de referência de debate, não de obrigação. Confira sempre a tramitação atual no site do Congresso Nacional.

Dois alertas de método: nunca copie de uma ferramenta de IA a citação de lei sem abrir o texto oficial, e nunca trate recomendação internacional (OCDE, UNESCO, ONU) como norma brasileira. Elas servem como boa prática, e o texto deixa claro quando a fonte é uma recomendação.

Onde a IA ajuda, área por área

A tabela resume usos que costumam ser seguros quando há revisão humana e usos que pedem mais cuidado. Cada linha tem um texto próprio, com roteiro, na seção Para aprofundar.

- Área — Onde costuma ajudar — Onde exige cautela
- Licitações e contratos — Rascunhar justificativas, organizar pesquisa de mercado, conferir consistência entre documentos — Decidir habilitação, classificar propostas, tratar propostas em disputa em ferramenta aberta
- Recursos humanos e folha — Minutas de comunicados, organização de normas de pessoal, explicações ao servidor — Inserir dados de servidores em ferramenta aberta; avaliar desempenho ou promover com base na saída da IA
- Ouvidoria e atendimento — Triagem por tema, sugestão de resposta, identificação de assuntos recorrentes — Resposta final sem revisão; dados do manifestante; chatbot que "inventa" prazo ou direito
- Legislativo — Pesquisa de proposições, resumo de pautas e atas, apoio à redação — Projeto de lei sem checagem de iniciativa e competência; referências a normas não conferidas
- Saúde — Organização de indicadores, resumos de protocolos, comunicação com a população — Dados de pacientes (sensíveis); apoio a decisão clínica sem validação profissional
- Educação — Planejamento de aulas, materiais de apoio, rotinas administrativas — Dados de alunos (crianças e adolescentes); avaliação automática de estudantes
- Assistência social — Relatórios padronizados sem identificar famílias, organização de fluxos — Dados do Cadastro Único e de famílias atendidas; qualquer decisão sobre benefício
- Controle interno e auditoria — Leitura de grandes volumes de documentos, montagem de trilhas, rascunho de relatório — Conclusão de achado sem conferência da evidência; dados sigilosos
- Jurídico — Estrutura de peças, resumo de processo, revisão de texto — Jurisprudência e artigos sugeridos pela ferramenta sem conferência na fonte oficial
- Gabinete e comunicação — Briefings, resumos de agenda, linguagem simples, minutas de comunicação — Texto institucional sem revisão; conteúdo que possa se passar por fala de pessoa real

O que não se delega à máquina

Algumas atividades devem permanecer sob decisão e assinatura do agente público, mesmo que a ferramenta ofereça uma sugestão:

- **Decisões que afetam direitos do cidadão ou de fornecedores**, como conceder ou negar benefício, habilitar ou inabilitar licitante, aplicar penalidade. Se houver apoio automatizado, o art. 20 da LGPD lembra o direito à revisão e à informação sobre os critérios.
- **Parecer e conclusão técnica** que exigem responsabilidade profissional: o jurídico, o contábil, o de engenharia, o de saúde.
- **Conferência de fatos, números e citações**: a ferramenta pode sugerir, quem confere é o servidor.
- **Tratamento de dado sigiloso ou sensível** em ferramenta que o órgão não controla.

Passo a passo: como implantar o uso de IA com segurança

1. **Levante o que já acontece.** Pergunte às áreas quem já usa assistentes de IA, para quê e com que dados. O uso informal é o primeiro risco, e ele já existe na maioria dos órgãos.
2. **Defina responsável e comitê.** Indique quem responde pelo tema (pode ser o gestor de tecnologia, o controle interno ou o encarregado de dados, conforme a estrutura) e quem valida casos novos.
3. **Escreva a política de uso.** Poucos parágrafos: o que é permitido, o que é proibido, quais ferramentas são autorizadas, que dados nunca entram, quem revisa e como registrar o uso.
4. **Classifique os dados.** Separe o que é público, o que é pessoal, o que é sensível e o que é sigiloso. Só o primeiro grupo vai para ferramenta aberta.
5. **Avalie o fornecedor.** Pergunte onde os dados são processados e guardados, se são usados para treinar o modelo, que medidas de segurança existem e o que o contrato prevê sobre incidente e eliminação. Lembre do art. 26 da LGPD ao compartilhar dados com empresa.
6. **Faça o piloto pequeno.** Comece por uma tarefa de baixo risco, com meta e prazo, e compare o resultado com o método atual. Registre erros encontrados.
7. **Treine a equipe.** O treinamento deve cobrir como pedir, como conferir e o que nunca inserir. Ferramenta sem treinamento vira fonte de erro padronizado.
8. **Registre e publique.** Documente o uso relevante no processo (quem usou, para quê, quem revisou) e informe de forma clara à população quando a IA participar de um serviço.
9. **Reavalie periodicamente.** Revise a política, os incidentes e os resultados. Se a ferramenta não está melhorando o serviço, retire-a.

Checklist de uso responsável

- A tarefa tem finalidade definida e a IA é apoio, não decisão.
- Nenhum dado pessoal, sensível ou sigiloso foi inserido em ferramenta não autorizada.
- Toda lei, artigo, número e referência citados foram conferidos na fonte oficial.
- Uma pessoa diferente de quem pediu o texto o revisou, quando a estrutura permite.
- O uso está registrado no processo ou no documento.
- O contrato com o fornecedor trata de segurança, local de processamento e uso

dos dados.
- Há canal para o cidadão ou o servidor relatar erro e pedir revisão.
- A política de uso está publicada e conhecida pela equipe.

Erros comuns

- **Proibir sem oferecer alternativa.** A proibição genérica empurra o uso para contas pessoais, fora de qualquer controle.
- **Colar dados pessoais em ferramenta aberta** para "ganhar tempo".
- **Aceitar citação de lei sem conferir.** A IA pode inventar artigos, súmulas e julgados.
- **Chatbot que responde sobre prazo e direito sem base.** O órgão responde pelo que o canal informa ao cidadão.
- **Comprar a ferramenta antes de definir o problema.** Tecnologia sem processo desenhado apenas acelera o erro.
- **Não registrar o uso.** Sem trilha, o órgão não consegue explicar a decisão a um controle ou a um cidadão.
- **Substituir a revisão por "confiança no modelo".**

Perguntas e respostas

Servidor pode usar IA generativa no trabalho?

Pode, desde que o órgão permita e dentro das regras de sigilo e proteção de dados. Sem política interna, o mais seguro é usar apenas informação pública, não inserir dado pessoal e conferir todo o resultado antes de usar.

A IA pode decidir um processo administrativo?

A decisão é de quem tem competência legal para decidi-la. A ferramenta pode apoiar a análise. Quando houver decisão baseada unicamente em tratamento automatizado que afete interesses do titular dos dados, a LGPD (art. 20) prevê direito à revisão e à informação sobre critérios.

Preciso de relatório de impacto para usar IA?

A LGPD (art. 38) permite que a ANPD exija o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, e a boa prática é elaborá-lo quando a IA tratar dados pessoais em escala ou dados sensíveis. Em caso de dúvida, consulte o encarregado de dados e a assessoria jurídica.

Existe lei brasileira específica sobre IA?

Até a data de consulta deste guia, o marco específico está em discussão no Congresso (PL 2338/2023). Confira a tramitação atual antes de citá-lo como norma em vigor.

Posso inserir minuta de edital ou proposta de licitante numa ferramenta de IA?

Documentos ainda não públicos, como propostas em disputa, não devem ir a ferramentas que o órgão não controla. Documentos públicos e minutas sem dados sensíveis são de risco menor, mas continuam sujeitos à revisão humana.

Chatbot de atendimento é permitido?

Não há proibição geral, mas o órgão responde pelo que o canal informa. Defina os assuntos que o assistente pode responder, mantenha atendimento humano, trate os dados do munícipe conforme a LGPD e monitore as respostas.

Como explicar o uso de IA à população?

Informe em linguagem simples quando um serviço usa IA, o que ela faz e como pedir atendimento por uma pessoa. A transparência é parte dos princípios do art. 37 da Constituição e do art. 6º da LGPD.

Para aprofundar

Os textos abaixo detalham cada área. Os da Biblioteca seguem o mesmo critério deste guia: fonte oficial, roteiro prático e revisão humana.

- Política de uso de IA na prefeitura: 6 passos para elaborar
- Uso responsável de IA: checklist para servidores públicos
- IA generativa no serviço público: o que pode e o que não pode
- Dados de servidores e LGPD: o que não vai a ferramenta de IA aberta
- Inteligência artificial em licitações: onde ajuda e onde não deve
- Inteligência artificial no estudo técnico preliminar: passo a passo
- IA na ouvidoria municipal: triagem, resposta e temas recorrentes
- Inteligência artificial para vereadores: o que pode e o que revisar
- PL 2338/2023: o marco da IA no Brasil e o que ainda falta
- IA na administração pública: o que a OCDE aprendeu em 200 casos

Para temas ligados, veja também o guia de LGPD no setor público e os verbetes do glossário sobre inteligência artificial no setor público e LGPD.

Fontes oficiais

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37. Presidência da República (Planalto). planalto.gov.br. Consulta em 12/11/2026.
- Lei 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º, 11, 20, 23, 26, 38 e 46. planalto.gov.br. Consulta em 12/11/2026.
- Lei 14.129/2021 (Governo Digital). planalto.gov.br. Consulta em 12/11/2026.
- Projeto de Lei 2338/2023 (marco legal da IA). Congresso Nacional. Conferir a tramitação atual em camara.leg.br.
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). gov.br/anpd.

Fontes:
Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
PL 2338/2023 (marco legal da IA) — Congresso Nacional (camara.leg.br)

CARREIRA DO SERVIDOR

Estatuto do magistério desatualizado: 8 riscos para a prefeitura

Estatuto do magistério desatualizado expõe a prefeitura a ações, a apontamentos do controle e a conflito com a categoria. Veja os oito riscos mais comuns e por onde começar a revisão.

Um estatuto do magistério desatualizado expõe a prefeitura a ações de servidores, a apontamentos dos órgãos de controle e a conflito com a categoria. Os riscos se repetem de município para município e aparecem, quase sempre, em janeiro, quando o piso é atualizado.

Os oito riscos mais comuns

1. **Vencimento inicial abaixo do piso.** A Lei nº 11.738/2008 veda fixar o vencimento inicial da carreira abaixo do piso, e a diferença pode ser cobrada.
2. **Tabela sem regra de atualização.** Se o estatuto não diz como o piso entra na tabela, todo janeiro vira projeto de lei feito às pressas. Pela Lei nº 15.437/2026, o MEC atualiza o piso por ato editado até o último dia útil de janeiro.
3. **Jornada fora da composição legal.** A Lei do Piso limita a 2/3 da carga horária as atividades de interação com os educandos (art. 2º, § 4º). Jornada em desacordo gera passivo.
4. **Progressão travada ou sem critério.** Interstícios confusos e avaliações que não saem do papel alimentam reivindicação e ação judicial.
5. **Gratificações misturadas ao vencimento.** Sem critério claro, a gratificação confunde a leitura do piso, que se aplica ao vencimento inicial.
6. **Funções de suporte pedagógico sem regra.** Direção, coordenação e supervisão entram no conceito de magistério da lei, e o estatuto precisa dizer como são remuneradas.
7. **Aumento de despesa sem estudo de impacto.** Aumentar despesa de pessoal exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro (LRF, arts. 16 e 17).
8. **Carreira sem lastro no Fundeb.** Pelo menos 70% dos recursos do Fundeb vão à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Constituição, art. 212-A, XI). Carreira desenhada sem essa conta fica sem sustentação.

Por onde começar

Comece pelo diagnóstico: compare estatuto e tabela com o piso, a jornada e a folha. Depois, simule cenários de custo e só então redija a minuta. A ordem inversa costuma gerar uma lei bonita que a prefeitura não consegue pagar.

CARREIRA DO SERVIDOR

Reforma do plano de carreira do magistério: etapas, do diagnóstico à Câmara

A reforma do plano de carreira do magistério segue seis etapas, do diagnóstico à tramitação na Câmara. Veja o que cada uma entrega e o que a prefeitura precisa fornecer.

A reforma do plano de carreira do magistério segue seis etapas, do diagnóstico à tramitação na Câmara. O prazo depende do tamanho da rede e do ritmo da negociação com a categoria, e o cronograma é fechado depois do diagnóstico.

As seis etapas

1. **Diagnóstico da carreira.** Análise do estatuto, da tabela, da jornada, das gratificações e da folha do magistério.
2. **Análise do piso.** Distância entre o vencimento inicial de cada nível e jornada e o piso da Lei nº 11.738/2008, com os reflexos na folha.
3. **Nova estrutura.** Desenho de progressão, formação e desenvolvimento funcional.
4. **Simulação financeira.** Custo de cada cenário nos três exercícios, conferido com o limite de despesa com pessoal e com a vinculação do Fundeb.
5. **Estatuto e negociação.** Minuta do estatuto e apoio ao diálogo com a categoria e a comissão do magistério.
6. **Tramitação na Câmara.** Apoio à explicação do projeto, às emendas e à aprovação.

O que a prefeitura precisa fornecer

- Estatuto e leis vigentes do magistério.
- Tabela salarial atual, por nível e jornada.
- Folha do magistério e número de profissionais por nível.
- Receita e aplicação do Fundeb dos últimos exercícios.

Quando começar

O piso é atualizado todo janeiro, e a diferença vale desde o mês. Quem começa o diagnóstico no segundo semestre chega à Câmara com a conta pronta; quem começa em fevereiro negocia sob pressão.

CARREIRA DO SERVIDOR

Plano de carreira do magistério que cabe no Fundeb 70% e na LRF

Um plano de carreira do magistério só fica de pé se três contas fecham: o piso, o Fundeb 70% e o limite de despesa com pessoal da LRF. Veja como simular.

Um plano de carreira do magistério só se sustenta se três contas fecham ao mesmo tempo: o piso nacional, a aplicação mínima de 70% do Fundeb em remuneração e o limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O piso

O piso é o valor mínimo do vencimento inicial. Em 2026, é de R$ 5.130,63 para 40 horas semanais, e o valor de 2027 sai por ato do MEC até o último dia útil de janeiro. O efeito sobre os demais níveis depende da lei local.

O Fundeb 70%

Pelo menos 70% dos recursos anuais do Fundeb devem pagar a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Constituição, art. 212-A, XI). Se a carreira cresce além dessa base, a diferença sai de outras fontes da educação.

O limite da LRF

Para o município, a despesa total com pessoal não pode passar de 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Executivo. Ao atingir 95% do limite (limite prudencial), a lei restringe novas despesas, como a concessão de vantagens e reajustes (LRF, arts. 19, 20 e 22).

Como simular

1. Monte a tabela atual por nível e jornada e aplique o piso do ano.
2. Projete três cenários de carreira: manutenção, ajuste mínimo e reestruturação.
3. Calcule o efeito de progressão, titulação e hora-atividade nos três exercícios.
4. Compare cada cenário com os 70% do Fundeb e com o limite de despesa com pessoal.

Use a ferramenta de limite de despesa com pessoal como primeira conferência.

CARREIRA DO SERVIDOR

7 sinais de que o plano de carreira do magistério precisa de reforma

Sete sinais de que o plano de carreira do magistério do município precisa de reforma, do vencimento inicial abaixo do piso à progressão que não sai do papel.

Alguns sintomas aparecem antes do problema virar ação judicial ou greve. Se o município reconhece três ou mais dos sinais abaixo, vale começar um diagnóstico da carreira.

Os sete sinais

1. **O piso vira projeto de lei todo janeiro.** A tabela não tem regra própria para absorver a atualização.
2. **O vencimento inicial de algum nível ou jornada fica abaixo do piso** e a diferença é paga por complemento ou abono.
3. **Gratificações e abonos fazem o salário parecer maior do que o vencimento.** Isso dificulta a leitura do piso e a negociação.
4. **A progressão está parada** por falta de regulamento, de avaliação ou de dinheiro.
5. **A hora-atividade não está na lei local** ou não respeita o limite de 2/3 para atividades com alunos.
6. **O estatuto é anterior à Lei do Piso (2008)** e nunca foi revisado.
7. **Ninguém sabe dizer quanto o piso de 2027 custa na folha** e quanto cabe nos 70% do Fundeb.

O que fazer com o diagnóstico

O diagnóstico compara a lei local com o piso, mede o impacto na folha e indica se basta ajustar a tabela ou se é o caso de reformar estatuto e plano.

CARREIRA DO SERVIDOR

Estatuto do magistério e plano de carreira: o que vai em cada norma

Estatuto, plano de carreira e tabela têm funções diferentes. Veja o que vai no corpo da lei e o que fica em anexo, para atualizar o piso sem reabrir o texto principal.

Muitos municípios misturam estatuto, plano de carreira e tabela de vencimentos em uma só lei, com valores no corpo do texto. O resultado é uma lei que precisa ser reaberta a cada atualização do piso.

O que vai no corpo da lei

- Ingresso, estágio probatório e provimento.
- Estrutura da carreira, níveis, progressão e promoção.
- Jornada, hora-atividade e funções de suporte pedagógico.
- Direitos, deveres e regras de atualização do vencimento em relação ao piso.

O que vai em anexo

- Quantitativo de cargos.
- Carga horária por cargo.
- Referências e tabelas de vencimento.
- Valores, que mudam a cada atualização.

Por que separar

Com os valores em anexo, a atualização do piso muda a tabela sem reabrir o texto principal. A lei fica estável, e o debate anual na Câmara se limita ao que realmente muda.

O plano também pode ser uma lei própria do magistério, separada do estatuto geral dos servidores. A escolha depende da estrutura que o município já tem e do que a categoria reivindica.

CARREIRA DO SERVIDOR

Quando o MEC publica o piso do magistério e o que fazer antes

Pela Lei nº 15.437/2026, o valor do piso é publicado por ato do MEC até o último dia útil de janeiro. Veja o que a prefeitura pode preparar antes.

Pela Lei nº 15.437/2026, o valor do piso do magistério é publicado por ato do MEC até o último dia útil de janeiro. Enquanto o ato não sai, a prefeitura pode deixar a folha e a lei local prontas.

O que preparar antes do ato

1. Levantar a tabela atual por nível e jornada e a folha do magistério.
2. Simular o impacto em faixas de reajuste, para não depender do valor final.
3. Conferir a lei local: ela diz como o piso entra na tabela?
4. Checar o limite de despesa com pessoal e a vinculação do Fundeb.
5. Se a lei local precisar de ajuste, minutar o projeto antes do ato.

O que fazer quando o valor sair

Com a simulação pronta, basta trocar a faixa pelo valor oficial e enviar o projeto à Câmara. Acompanhe os números e a regra no guia Piso do magistério 2027.

CARREIRA DO SERVIDOR

Hora-atividade e jornada do magistério: o limite de 2/3 da Lei do Piso

A Lei do Piso limita a dois terços da carga horária as atividades de interação com os educandos. Veja como isso afeta jornada, hora-atividade e a lei local.

A Lei nº 11.738/2008 diz que, na composição da jornada, o limite máximo para atividades de interação com os educandos é de 2/3 da carga horária (art. 2º, § 4º). O restante é para atividades extraclasse, a chamada hora-atividade.

Na prática

- Em jornada de 40 horas, no máximo 26h40 em atividades com alunos.
- Em jornada de 20 horas, no máximo 13h20.
- A hora-atividade integra a jornada, sem reduzir o vencimento.

Onde os municípios tropeçam

- A lei local não menciona a hora-atividade.
- O estatuto fixa a jornada em sala de aula sem observar a proporção.
- A rede cumpre na prática e a lei diz outra coisa, o que cria passivo.

O que a reforma resolve

A reforma coloca a regra no texto e simula o custo de cumprir o limite, que costuma ser o principal obstáculo e precisa estar na conta do impacto.

CARREIRA DO SERVIDOR

Impacto do piso do magistério na folha: como calcular

Como calcular o impacto do piso do magistério na folha: tabela atual, diferença por nível, reflexos, encargos, Fundeb e limite da LRF.

O impacto do piso na folha não é só a diferença no vencimento inicial. Ele se espalha por progressões, gratificações e encargos. O cálculo segue passos simples.

O roteiro do cálculo

1. **Base.** Liste cada cargo do magistério, nível, jornada, número de servidores e vencimento atual.
2. **Diferença.** Compare o vencimento inicial com o piso proporcional à jornada.
3. **Reflexos.** Aplique a diferença às referências superiores, conforme a tabela da lei local, e às vantagens calculadas sobre o vencimento.
4. **Encargos.** Some a contribuição patronal e demais encargos sobre o acréscimo.
5. **Anualização.** Calcule 12 meses mais 13º e terço de férias, e projete os três exercícios.
6. **Limites.** Confira o resultado com os 70% do Fundeb e com o limite de despesa com pessoal da LRF.

Dois cuidados

- Aumento de despesa exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro (LRF, arts. 16 e 17).
- Se a rede está perto do limite prudencial, a concessão de vantagens fica restrita (LRF, art. 22).

A ferramenta de limite de despesa com pessoal ajuda na conferência final.

CARREIRA DO SERVIDOR

PAD e sindicância no serviço público: guia completo

Em resumo: sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD) são os instrumentos pelos quais a administração apura infrações de servidores. A sindicância reúne informações e pode, nas regras federais, resultar em arquivamento, advertência, suspensão de até 30 dias ou abertura de…



Imagem ilustrativa

Em resumo: sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD) são os instrumentos pelos quais a administração apura infrações de servidores. A sindicância reúne informações e pode, nas regras federais, resultar em arquivamento, advertência, suspensão de até 30 dias ou abertura de PAD. O PAD é obrigatório quando a penalidade possível é mais grave (suspensão acima de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição). Em qualquer dos dois, o que sustenta a punição é o mesmo: portaria correta, contraditório e ampla defesa, prova nos autos, relatório motivado, decisão fundamentada e controle do prazo de prescrição. No município, o rito e os prazos vêm do estatuto local; a Lei 8.112/1990 serve de referência por ser a mais completa.

O que são sindicância e processo administrativo disciplinar?

A **sindicância** é a apuração preliminar de um fato que pode ser infração funcional. Serve para saber se há indícios de irregularidade e quem teria participado dela. O **processo administrativo disciplinar** é o instrumento que apura a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada ao cargo (Lei 8.112/1990, art. 148). Os dois partem do mesmo dever: a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover a apuração imediata, por sindicância ou PAD, assegurada ao acusado a ampla defesa (art. 143).

A Constituição dá o fundamento da exigência. O servidor estável só perde o cargo por sentença judicial transitada em julgado, por processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou por avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, também com ampla defesa (art. 41, § 1º). E o art. 5º, LV, garante contraditório e ampla defesa nos processos administrativos.

Há um ponto de partida que evita muito erro: a Lei 8.112/1990 é **federal** e vale para os servidores da União. O município tem competência para legislar sobre o regime de seus servidores, e é o estatuto municipal que manda. Quando ele é omisso, a boa prática é pedir parecer da procuradoria antes de aplicar, por analogia, prazos e atos da lei federal. Este guia usa a lei federal como referência e sempre avisa quando o ponto precisa ser conferido na lei local.

Sindicância ou PAD: qual usar?

Na lei federal, a sindicância pode resultar em arquivamento, aplicação de advertência ou suspensão de até 30 dias, ou instauração de processo disciplinar, e deve ser concluída em 30 dias, prorrogáveis por igual período a critério da autoridade superior (art. 145). O PAD é obrigatório quando a infração puder levar a suspensão superior a 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão (art. 146).

- Critério — Sindicância — PAD
- Finalidade — Apurar fatos e autoria; pode ser só investigativa ou punitiva — Apurar a responsabilidade e, se for o caso, punir
- Penalidade possível (lei federal) — Até advertência ou suspensão de 30 dias — Qualquer penalidade, e é obrigatório para as mais graves
- Prazo de referência (lei federal) — 30 dias, prorrogáveis por igual período — 60 dias, prorrogáveis por igual período
- Defesa — Exigida sempre que houver acusação e possibilidade de punição — Fase própria de defesa escrita após a indiciação

Na dúvida, a regra prática é abrir a sindicância investigativa quando faltam informações básicas e partir direto para o PAD quando os fatos já estão minimamente descritos e a pena provável é grave. O texto Sindicância e PAD: diferenças e quando usar cada um aprofunda a escolha.

Quais são as penalidades e como se escolhe a pena?

A lei federal prevê seis penalidades: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada (art. 127). A advertência é aplicada por escrito nas violações de proibições listadas na lei e nas faltas de dever funcional sem gravidade que justifique penalidade maior (art. 129). A suspensão tem limite de 90 dias e é aplicada, entre outras hipóteses, na reincidência de faltas puníveis com advertência (art. 130). A demissão é reservada aos casos do art. 132, que incluem crime contra a administração pública, abandono de cargo, inassiduidade habitual, improbidade administrativa e corrupção, entre outros.

Na escolha da pena, a autoridade considera a natureza e a gravidade da infração, os danos ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (art. 128). O ato de punição deve citar o fundamento legal e a causa da sanção (art. 128, parágrafo único). Pena sem motivação clara é um dos caminhos mais comuns para a anulação.

Como conduzir o PAD, do início ao julgamento

As fases do PAD na lei federal são instauração, inquérito administrativo e julgamento (art. 151). O roteiro abaixo organiza os atos em ordem de execução. O detalhamento de cada ato está nos textos da seção "Para aprofundar".

1. **Verifique o cabimento e a**

competência. Quem decide instaurar e quem julga são definidos pelo estatuto. Na lei federal, a competência para aplicar cada pena varia conforme a gravidade (art. 141). Defina isso antes de assinar a portaria.

2. **Edite a portaria de instauração.** Ela constitui a comissão, descreve o fato de forma suficiente para a defesa e indica o prazo. Veja os elementos essenciais em Portaria de instauração de PAD: elementos essenciais.
3. **Forme a comissão.** A lei federal exige três servidores estáveis, e o presidente deve ocupar cargo efetivo de nível igual ou superior ao do acusado ou ter escolaridade igual ou superior (art. 149). O texto Comissão de sindicância: como formar, requisitos e designação trata dos requisitos e da designação.
4. **Considere o afastamento preventivo, se necessário.** Para evitar que o servidor influencie a apuração, a autoridade pode afastá-lo do exercício por até 60 dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogáveis por igual prazo (art. 147). Não é punição e não deve ser usado como tal.
5. **Instale a comissão e registre tudo.** Ata de cada reunião, autos numerados e rubricados, comprovante de cada comunicação. Veja Atos da comissão disciplinar: ata, notificação e citação e Autos de processo disciplinar: o papel do secretário e como organizar.
6. **Conduza o inquérito com contraditório.** O acusado pode acompanhar o processo, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas (art. 156). A comissão ouve as testemunhas e, por último, interroga o acusado. A produção de provas está em Provas no PAD: documentos, testemunhas e perícia e as garantias de defesa em Contraditório e ampla defesa no PAD: o que garantir ao servidor.
7. **Indicie e cite o acusado.** Tipificada a infração, a comissão formaliza a indiciação, com a especificação dos fatos e das provas. O indiciado é citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias (20 dias, comum, se forem dois ou mais indiciados), e a citação por edital tem prazo de 15 dias (arts. 161 e 163). Se o indiciado for revel, a autoridade designa defensor dativo (art. 164).
8. **Elabore o relatório final.** O relatório resume as peças principais, indica as provas e conclui pela inocência ou pela responsabilidade, apontando, neste caso, o dispositivo violado. Motivação e coerência com as provas são essenciais: Relatório final e decisão no PAD: como motivar.
9. **Julgue.** A autoridade julgadora decide em 20 dias do recebimento do processo (art. 167). O julgamento acolhe o relatório, salvo se contrário às provas dos autos; nesse caso, a autoridade pode agravar, abrandar ou isentar o servidor de responsabilidade, sempre de modo motivado (art. 168).
10. **Publique o ato, comunique o servidor e abra o recurso.** Confira no estatuto local o prazo recursal. Na ausência de regra própria, a Lei 9.784/1999 prevê dez dias para o recurso administrativo (art. 59), parâmetro que pode ser usado por analogia mediante orientação jurídica.

Prazos de referência da lei federal

- Ato — Prazo de referência — Base
- Sindicância — 30 dias, prorrogáveis por igual período — Lei 8.112, art. 145
- Afastamento preventivo — Até 60 dias, prorrogáveis por igual prazo — Lei 8.112, art. 147
- Conclusão do PAD — 60 dias, prorrogáveis por igual período — Lei 8.112, art. 152
- Defesa escrita — 10 dias (20, se houver dois ou mais indiciados) — Lei 8.112, art. 161
- Defesa após edital — 15 dias, a contar da última publicação — Lei 8.112, art. 163
- Julgamento — 20 dias do recebimento do processo — Lei 8.112, art. 167

Confira sempre se o seu estatuto fixa prazos diferentes. A lei federal esclarece ainda que o julgamento fora do prazo não gera, por si só, nulidade (art. 169, § 1º), mas o excesso de prazo pode prejudicar a defesa e aproxima o caso da prescrição.

Como funciona a prescrição disciplinar?

A ação disciplinar prescreve em cinco anos para infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, em dois anos para a suspensão e em 180 dias para a advertência. O prazo começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido, e a abertura de sindicância ou a instauração de PAD interrompe a contagem (art. 142). Para o âmbito federal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou na Súmula 635 o entendimento de que o prazo começa quando a autoridade competente toma conhecimento do fato, interrompe-se com o primeiro ato de instauração válido e volta a correr por inteiro após 140 dias da interrupção. A lei federal também aplica os prazos da lei penal quando a infração for crime (art. 142, § 2º).

Na prática, registre a data de ciência do fato e a data da instauração em cada processo, e acompanhe o calendário a cada reunião da comissão. Veja o cuidado na contagem em Prescrição disciplinar: conceito e cuidados na contagem do prazo. Prazos de prescrição de município podem ser diferentes: confira o estatuto.

Que erros anulam um PAD?

- Portaria sem descrição suficiente do fato, ou atos praticados antes da publicação dela.
- Comissão com composição irregular ou sem os requisitos que o estatuto exige.
- Falta de notificação do acusado, ou notificação sem tempo razoável para se preparar.
- Indiciação genérica, que não especifica fatos e provas.
- Prova obtida sem oportunidade de participação da defesa.
- Relatório ou decisão sem motivação, ou em contradição com as provas dos autos.
- Prescrição reconhecida tarde, por falta de controle de datas.
- Quebra indevida de sigilo, com exposição desnecessária do servidor.

A lei federal prevê que o vício insanável gera a nulidade total ou parcial do processo, com a possibilidade de instauração de nova comissão (art. 169). Os erros mais frequentes estão reunidos em Nulidade em processo disciplinar: erros que anulam o PAD.

Sobre defesa técnica: o Supremo Tribunal Federal fixou, na Súmula Vinculante 5, que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Isso não dispensa a ampla defesa: o servidor deve ter acesso aos autos, prazo e meios para se defender,

e pode contratar advogado se quiser. Confira se o estatuto do município prevê regra própria.

Checklist da comissão antes do relatório final

- ☐ Portaria publicada, com fatos descritos e prazo contado a partir dela.
- ☐ Autos numerados, com ata de cada reunião e diligência.
- ☐ Notificações e citação comprovadas nos autos.
- ☐ Testemunhas ouvidas separadamente e interrogatório do acusado depois delas.
- ☐ Defesa escrita juntada, ou revelia declarada com defensor dativo designado.
- ☐ Provas relacionadas ao fato e à autoria, sem prova ilícita.
- ☐ Relatório com conclusão e dispositivo violado.
- ☐ Controle do prazo de prescrição anotado nos autos.
- ☐ Cuidado com sigilo e com dados pessoais (veja Sigilo no PAD: o que pode ser divulgado e o que deve ser protegido).

Perguntas frequentes

O servidor em estágio probatório pode responder a PAD?

Sim. O estágio probatório é avaliado em procedimento próprio, e a apuração disciplinar corre em paralelo, com garantia de defesa. O texto Estágio probatório e processo disciplinar: como se relacionam mostra como os dois caminhos se relacionam.

A absolvição ou a condenação em outra esfera vincula o PAD?

As responsabilidades civil, penal e administrativa são, em regra, independentes, mas a lei federal prevê hipóteses em que a decisão de outra esfera repercute (arts. 121 a 126). Veja a diferença entre as esferas em Responsabilidade civil, administrativa, penal e por improbidade e a figura da improbidade em Improbidade administrativa e dolo: quando o gestor responde.

Quem pode integrar a comissão disciplinar?

A lei federal exige servidores estáveis. O município deve seguir o que o seu estatuto determinar. A formação da comissão é tratada em Comissão de sindicância: como formar, requisitos e designação e o preparo dos membros, em Treinamento de comissão disciplinar: conteúdo mínimo e formato.

O PAD pode ser divulgado?

O tema exige equilíbrio entre transparência e proteção do servidor e dos dados pessoais. A decisão final costuma ser publicada, mas peças e dados sensíveis merecem cuidado. Veja Sigilo no PAD: o que pode ser divulgado e o que deve ser protegido.

Como prevenir o PAD?

Com regras claras, chefias treinadas, canal de denúncia e apuração célere de pequenos desvios. Um procedimento justo protege a administração e o servidor. A experiência britânica está em Procedimento disciplinar justo: o código britânico da Acas.

Para aprofundar

- Sindicância e PAD: diferenças e quando usar cada um
- Comissão de sindicância: como formar, requisitos e designação
- Portaria de instauração de PAD: elementos essenciais
- Processo administrativo disciplinar: fases passo a passo
- Atos da comissão disciplinar: ata, notificação e citação
- Provas no PAD: documentos, testemunhas e perícia
- Contraditório e ampla defesa no PAD: o que garantir ao servidor
- Relatório final e decisão no PAD: como motivar
- Prescrição disciplinar: conceito e cuidados na contagem do prazo
- Nulidade em processo disciplinar: erros que anulam o PAD

Fontes oficiais

- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, texto compilado, Planalto (consultada em 12/11/2026).
- Constituição da República, arts. 5º, LV, e 41, Planalto (consultada em 12/11/2026).
- Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, processo administrativo federal, art. 59, Planalto.
- Manual Prático de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Controladoria-Geral da União.
- Súmula 635 do STJ.
- Súmula Vinculante 5 do Supremo Tribunal Federal, no portal do STF (seção Súmulas Vinculantes, enunciado 5).

Fontes:
Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 — texto compilado, Planalto (planalto.gov.br)
Constituição da República — arts. 5º, LV, e 41, Planalto (planalto.gov.br)
Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 — processo administrativo federal, art. 59, Planalto (planalto.gov.br)
Manual Prático de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares — Controladoria-Geral da União (basedeconhecimento.cgu.gov.br)
Súmula 635 do STJ — Fonte oficial (stj.jus.br)

Prazos da semana

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse do duodécimo à Câmara e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTA EDIÇÃO

Reforma do Magistério: Estatuto e Plano de Carreira
Reforma do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal: diagnóstico, análise do piso, simulação…

Monitoramento de Mídia e Gestão de Reputação
Acompanhamento diário do que é publicado sobre a administração, com análise de riscos e oportunidades.

Enfrentamento da Desinformação
Protocolo de checagem, esclarecimento e resposta rápida a boatos e informações falsas sobre a administração.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

Observatório *Evoluta*

Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Edição on-line